

NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/CCONT/COGEF/SAF  
Documento nº 02500.008041/2022-52

Brasília, 12 de fevereiro de 2022.

Ao Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

**Assunto: Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012. Exercício das funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas). Parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas do exercício 2020. Posição final sob os aspectos contábeis-financeiros.**

Referência: Processo Administrativo nº 02501.000387/2021-11.

1. Retorna a esta Coordenação de Contabilidade (CCONT) os autos do Processo Administrativo nº 02501.000387/2021-11, ao teor do contido nos DOCUMENTO: 02500.007843/2022 (VIA 001) (DESPACHO 32/2022/DIPAT/CGREL/SAF).

2. Registra-se que o encaminhamento visa à continuidade das análises, com vistas ao cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no que se refere à emissão do parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas de Entidades Delegatárias:

*“Art. 10 Recebido o processo de Prestação de Contas Anual encaminhado pela SAS, a SAF deverá emitir parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e, em seguida, encaminhar o processo de Prestação de Contas Anual à Auditoria (AUD) da ANA”.*

3. Frisa-se, que a Coordenação de Contabilidade (CCONT) possui o entendimento de que não compete a ela, as análises ou exames de prestação de contas de contratos firmados pelas diversas Unidades Organizacionais (UORGs) da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), conforme apontamentos registrados nos itens 2, 3 e 4 do DOCUMENTO: 02500.002624/2022 (NOTA TÉCNICA 1/2022/CCONT/COGEF/SAF), de 10 de janeiro de 2022, razão pela qual, informa que limitou suas análises aos aspectos contábil-financeiro, em estreita observância ao contido no art. 10 da Resolução ANA nº 15, de 11 de março de 2019.

4. Ainda, convém ressaltar que o escopo, extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações realizados pela CCONT objetivaram certificar a equação contábil-financeira, e não representou verificações sobre os atos e fatos citados nos itens 5.a,

5.b, 5.c, 5.d, 5.e, 5.f, 5.g, 5.h, 5.i, 5.j, 5.k, 5.l, 5.m, 5.n, 5.o, 5.p, 5.q, 5.r, 6, 6.a, 6.b, 6.c, 6.d, 6.e, 6.f, 6.g, 6.1.a, 6.1.b, 8.4, 10.7.1, 11.7, 12.3, 13.7, 16.3 e 17.2 do DOCUMENTO: 02500.002624/2022 (NOTA TÉCNICA 1/2022/CCONT/COGEF/SAF), de 10 de janeiro de 2022, bem como não alcançaram as exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

5. Registra-se que o Relatório Anual de Contas do exercício 2020, relativo ao Contrato de Gestão nº 6/ANA/20012, teve a análise contábil-financeira consolidada realizada pela CCONT, conforme consta do DOCUMENTO: 02500.002624/2022 (NOTA TÉCNICA 1/2022/CCONT/COGEF/SAF), de 10 de janeiro de 2022, tendo sido, à época, exaradas as conclusões:

*“18. Conclusões:*

*18.1. Os exames realizados por esta CCONT visa o cumprimento do estabelecido no art. 10 da Resolução nº 15, de 11 de março de 2019, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA:*

*“Art. 10 Recebido o processo de Prestação de Contas Anual encaminhado pela SAS, a SAF deverá emitir parecer contábil-financeiro sobre o Relatório Anual de Contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, e, em seguida, encaminhar o processo de Prestação de Contas Anual à Auditoria (AUD) da ANA”.*

*18.2. A extensão e abrangência dos testes e procedimentos de avaliações adotados não representam verificações das matérias e documentos que tratam os itens 1, 2, 3, 4, 5, 5.a, 5.b, 5.c, 5.d, 5.e, 5.f, 5.g, 5.h, 5.i, 5.j, 5.k, 5.l, 5.m, 5.n, 5.o, 5.p, 5.q, 5.r, 6, 6.a, 6.b, 6.c, 6.d, 6.e, 6.f, 6.g, 6.1.a, 6.1.b, 8.4, 10.7.1, 11.7, 12.3, 13.7, 16.3 e 17.2 desta Nota Técnica, bem como não alcançam as exigências descritas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.*

*18.3. As exigências descritas nos incisos III, XIII, XVIII e XXI do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA, registradas nos apontamentos de itens 8, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 12, 12.1, 12.2, 12.3, 16, 16.1, 16.2, 16.3, 17, 17.1 e 17.2 desta Nota Técnica não possuem caráter contábil-financeiro relevantes capazes de levar alterações nos resultados dos exames ora apresentados, exceto nos casos cujas declarações evidenciem posições de inobservâncias de práticas contábeis brasileiras, contas adversas e de não fidedignidade com os registros contábeis.*

*18.4. Informa-se que, indiretamente, não apregoado em pareceres, resoluções ou outros normativos internos da ABHA Gestão de Águas, houve o atendimento da exigência prevista no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA (itens 8, 8.1, 8.2 e 8.3 desta Nota Técnica).*

18.5. *Certificam-se com ressalvas, as apurações de rendimentos financeiros oriundos de aplicação em caderneta de poupança do exercício de 2020, em face à constatação de divergências, quando comparadas com os valores evidenciados em extratos de demonstrativos de rendimentos financeiros IRPJ. As divergências constatadas não foram prejudiciais aos exames realizados (itens 9, 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 desta Nota Técnica).*

18.6. *Certificam-se com ressalvas as movimentações financeiras evidenciadas nos relatórios de receitas e despesas, Anexos XII e XIII, fontes 116 e outras fontes da ANA, em razão das seguintes constatações: utilização de mesma conta bancária para movimentações de recursos da fonte 116 e outras fontes da ANA, fonte 183; divergência na metodologia de reconhecimento de receitas que leva a duplicidade de registros; e divergência na metodologia de despesas que leva a duplicidade de registros (itens 10, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.5.a, 10.5.b, 10.6, 10.6.1, 10.6.2, 10.6.2.a, 10.6.2.b, 10.6.3, 10.6.4, 10.6.5, 10.6.5.a, 10.6.5.b, 10.6.5.c, 10.6.5.d, 10.6.5.e, 10.6.5.f, 10.6.6, 10.7, 10.7.1 e 10.8 desta Nota Técnica).*

18.7. *Não se certifica a publicação no Diário Oficial da União do Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro, obrigação prevista na letra “p” do Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012. Informa-se que houve publicação do Demonstrativo da Execução Financeira, a qual é certificada com ressalvas nos termos dos apontamentos de itens 10.9, 10.9.a, 10.9.b, 10.9.c, 10.9.d e 10.9.e desta Nota Técnica.*

18.8. *Certificam com ressalvas os montantes patrimoniais residuais (após depreciação) constantes nos inventários patrimoniais, Anexos XIV – fonte 116 e XV – outras fontes da ANA, pelos seguintes motivos: ausência de esclarecimentos da vinculação da fonte financiadora das aquisições entre exercícios (exercício de 2019 com vinculação na fonte 116 e exercício de 2020 com vinculação em outras fontes da ANA); divergência de valores residuais totais de R\$ 4,53 entre o registrado em inventários patrimoniais e o reconhecido no Balanço Patrimonial; ausência de justificativas sobre os apontamentos constantes nos RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS DE AUDITORIA referentes aos 1º e 2º quadrimestre de 2020; e não certificação dos valores patrimoniais pela área de patrimônio da ANA, Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL) (itens 11, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.5.1, 11.5.2 e 11.6 desta Nota Técnica).*

18.9. *Informa-se que foi apresentado ato de aprovação da Prestação de Contas Anual pelos Conselhos de Administração/Deliberativo e Fiscal, em atendimento ao previsto*

*no inciso XIII do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA (itens 12, 12.1, 12.2 e 12.3 desta Nota Técnica).*

*18.10. Ressalvados os aspectos de exceções, limitações, inconsistências, divergências de entendimentos ou de certificações com ressalvas destacados nos itens 14.1, 14.2, 15.1, 15.2, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7 e 18.8 desta Nota Técnica, certificam-se com ressalvas as variações verificadas no Balanço Patrimonial, na Demonstração do Resultado do Período, na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, na Demonstração dos Fluxos de Caixa e nas Notas Explicativas, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, apresentadas pela ABHA Gestão de Águas, por guardarem conformidade parcial com as práticas contábeis adotadas no Brasil e preceitos definidos em Interpretações Técnicas Gerais (ITG) e Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TG) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destinadas às entidades sem finalidade de lucros, estando os valores verificados nos balanços patrimoniais e demais peças contábeis, parcialmente conciliadas com os valores de saldos documentais e resultados apurados pela CCONT. Registra-se que as divergências verificadas não prejudicaram o exames contábeis-financeiros e são passíveis de correções por ajustes mediante lançamentos de exercícios anteriores, a serem verificadas por ocasião da apresentação do próximo balanço patrimonial e demonstrações contábeis correlatas (itens 13, 13.1, 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.6.1, 13.6.2, 13.6.3, 13.6.4, 13.6.5, 13.6.6, 13.6.7, 13.6.8, 13.6.9, 13.6.10, 13.6.11, 13.6.12, 13.6.13, 13.7, 13.8, 13.9, 13.9.1, 13.9.2, 13.9.3, 14, 14.1, 14.2, 15, 15.1 e 15.2 desta Nota Técnica).*

*18.11. Os saldos em disponibilidades constantes nas demonstrações contábeis e financeiras do exercício findo de 2020, com as ressalvas de inconsistências ou divergências que tratam os itens 9.2, 9.3, 9.4, 10.3, 10.6, 10.6.4, 10.6.5.c, 10.6.5.e, 10.6.5.f, 10.7, 10.9, 10.9.a, 10.9.b, 10.9.c, 10.9.d, 10.9.e, 11.1, 11.3, 11.5.1, 11.5.2, 11.6, 13.2, 13.5, 13.6.4, 13.6.5, 13.6.12, 13.6.14, 13.7, 13.9, 13.9.2 e 13.9.3 desta Nota Técnica, guardam conformidade parcial com os verificados nos extratos bancários de contas correntes e de aplicações vinculados ao Contrato de Gestão. Registra-se que as divergências verificadas não prejudicaram os exames contábeis-financeiros e são passíveis de correções por ajustes de exercícios anteriores, a serem verificadas por ocasião da apresentação do próximo balanço patrimonial e demonstrações contábeis correlatas.*

*18.12. Em razão de inconsistências, divergências ou certificações parciais, não prejudiciais aos exames contábeis ora realizados, sugere-se recomendar à ABHA Gestão de Águas, para atendimento*

*a partir da próxima Prestação de Contas (2021), o que segue:*

*18.12.1. Em razão dos apontamentos de itens 8.1 e 8.3 desta Nota Técnica, fazer constar nos documentos e atos de aprovação da Prestação de Contas relativa ao Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012 ou outro que vier sucedê-lo, além das notas habituais, anotação expressa da aprovação do Relatório Anual de Contas, com vistas à evidenciação objetiva do atendimento do previsto no inciso III do art. 13 da Resolução nº 15, de 2019 da ANA;*

*18.12.2. Observar, nas apurações de rendimentos financeiros oriundos de aplicações em cadernetas de poupança, ao disposto no § 3º do art. 12, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que determina que as datas de aniversário de contas de depósito de poupança abertas nos dias 29, 30 e 31 de cada mês será sempre o dia 1º do mês seguinte;*

*18.12.3. Em face aos apontamentos de itens 9.2, 9.3 e 9.4 desta Nota Técnica, considerar, para fins de reconhecimento de rendimentos financeiros oriundos de aplicações em caderneta de poupança, os juros e correção monetária pelos valores integrais, antes da incidência de imposto de renda;*

*18.12.4. Em face aos apontamentos de itens 9.2, 9.3 e 9.4 desta Nota Técnica, abster de realizar apurações de rendimentos financeiros oriundos de aplicações em caderneta de poupança pelo valor líquido, ou seja, após a incidência do imposto de renda;*

*18.12.5. Em face aos apontamentos de itens 9.2, 9.3 e 9.4 desta Nota Técnica, incluir, nos relatórios de receitas e despesas, os rendimentos financeiros oriundos de aplicações em caderneta de poupança pelo seu valor bruto, antes da incidência do imposto de renda, e incluir a despesa de imposto de renda, como desembolso;*

*18.12.6. Evidenciar, nos relatórios de receitas e despesas, as receitas por transferência de saldos de exercícios anteriores de forma fidedigna;*

*18.12.7. Em face aos apontamentos de itens 10.2 e 10.3 desta Nota Técnica, gerenciar os recursos financeiros recebidos com origens na cobrança pelo uso de recursos hídricos, fonte 116, em conta bancária específica e segregada da gestão de outros recursos recebidos do contratante ANA, a título de recursos financeiros adicionais;*

*18.12.8. Em face aos apontamentos de itens 10.6, 10.6.4, 10.6.5.c, 10.6.5.e, 10.6.5.f, 10.7, 10.9, 10.9.a, 10.9.b, 10.9.c, 10.9.d e 10.9.e desta Nota Técnica, abster de reconhecer, no Relatório de Receitas e Despesas:*

*18.12.8.1. com origens em empréstimos à conta de disponibilidades para investimentos, com a finalidade de*



*mascarar inversão de resultados no custeio administrativo;*

*18.12.8.2. outras receitas vinculadas, quando não comprovado o ingresso delas nas contas correntes e de aplicações específicas do compromisso firmado; e*

*18.12.8.3. despesas no exercício de valores cujos movimentos de saídas ocorreram em exercícios anteriores.*

*18.12.9. Em face aos apontamentos de itens 10.9, 10.9.a, 10.9.b, 10.9.c, 10.9.d e 10.9.e desta Nota Técnica, abster de realizar publicação de Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro, no tocante a execução da receita e da despesa, em desacordo com os Anexos XII e XIII, Relatórios de Execução da Receita e Despesas;*

*18.12.10. Realizar a publicação do demonstrativo físico-financeiro do Contrato de Gestão, incluído nele, informações sobre a execução física, em cumprimento a obrigações previstas no Contrato de Gestão;*

*18.12.11. Em face aos apontamentos de item 13.5.3 desta Nota Técnica, incluir nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, informações complementares que permitam consistir, de forma cruzada, os reconhecimentos havidos;*

*18.12.12. Adotar, como medida de enquadramento de compromissos de curto prazos, expectativas reais de pagamentos para no máximo um ano, sustentadas em levantamento rígido, que elimine prática equivocada de planejamento de fluxos de caixa;*

*18.12.13. Em face aos apontamentos de item 13.6.4 desta Nota Técnica, abster de reconhecer direitos no Ativo Patrimonial, e compromissos no Passivo Patrimonial, com base em expectativas de receitas ou valores não condizentes com o somatório dos montantes comprometidos por empenhos a liquidar e superávits financeiros eventualmente havidos em favor da Bacia Hidrográfica no encerramento do exercício;*

*18.12.14. Em face aos apontamentos de item 13.6.5 desta Nota Técnica, abster de realizar movimentações financeiras que visem minimizar potencial inversão de saldo à conta de recursos financeiros destinados ao custeio administrativo, em face à exigência prevista no § 1º do art. 22, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;*

*18.12.15. Em face aos apontamentos de item 13.6.6 desta Nota Técnica, conciliar o montante final apurado nos inventários patrimoniais com o valor do imobilizado líquido reconhecido no Balanço Patrimonial;*

*18.12.16. Em face aos apontamentos de itens 13.9.2 desta Nota Técnica, apresentar Demonstração dos Fluxos de Caixa*

*segregados por compromissos identificáveis no Contrato de Gestão, conciliando seus saldos findos com os verificados em caixa e extratos bancários;*

*18.12.17. Em face aos apontamentos de itens 13.7 e 13.9 desta Nota Técnica, apresentar as peças contábeis devidamente assinadas pelo representante da ABHA Gestão de Águas, em estreita observância ao previsto no §2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, § 4º do art. 177 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alínea "a", do item 10 e item 13, da ITG 2000 (R1), de 5 de dezembro de 2014, do Conselho Federal de Contabilidade;*

*18.12.18. Apresentar as demonstrações contábeis, observadas as segregações por compromissos assumidos no âmbito do Contrato de Gestão, com as peças contábeis estabelecidas no item 22 da Resolução nº 1.409, de 21 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a Interpretação Técnica Geral - ITG 2002, alterada pela ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015:*

*18.12.18.1. Balanço Patrimonial;*

*18.12.18.2. Demonstração do Resultado do Período;*

*18.12.18.3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido*

*18.12.18.4. Demonstração dos Fluxos de Caixa; e*

*18.12.18.5. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.*

*18.13. Tendo em vista que os inventários patrimoniais apresentados pela ABHA Gestão de Águas, Anexos XIV e XV, não foram analisados pela área de patrimônio da ANA, sugere-se, recomendar à Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL), certificar o valor do imobilizado residual reconhecido no Balanço Patrimonial, tendo em vista os Anexos XIV e XV apresentados pela ABHA Gestão de Águas.*

*18.14. Recomenda-se condicionar o encaminhamento da presente Nota Técnica à Auditoria Interna da ANA à certificação do imobilizado residual a ser certificado pela área de patrimônio da ANA, a partir dos inventários patrimoniais apresentados pela ABHA Gestão de Águas”.*

6. Para atendimento da conclusão/recomendação de itens 18.13 e 18.14 do DOCUMENTO: 02500.002624/2022 (NOTA TÉCNICA 1/2022/CCONT/COGEF/SAF), de 10 de

janeiro de 2022, a Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL), apresentou o DOCUMENTO: 02500.007088/2022 (DESPACHO 27/2022/DIPAT/CGREL/SAF), de 7 de fevereiro de 2022, e o DOCUMENTO: 02500.007843/2022 (VIA 001) (DESPACHO 32/2022/DIPAT/CGREL/SAF), de 11 de fevereiro de 2022, onde, em síntese, certifica os quantitativos apresentados em inventários e os valores unitários e total de custo de aquisição, bem como o valor total de custo de aquisição de R\$ 92.987,35. Informa, ainda, que em virtude de deficiências do sistema ASIWeb/Delegatárias, não possui meio de certificar os valores residuais:

**DOCUMENTO: 02500.007088/2022 (DESPACHO 27/2022/DIPAT/CGREL/SAF), de 7 de fevereiro de 2022:**

*“9. Portanto, sobre os bens classificados como OUTRAS FONTES e declarados pela ABHA - exercício 2020, esta Divisão CERTIFICA apenas o quantitativo declarado referente aos 104 bens imobilizados, bem como seus valores de aquisição, unitário e total geral, cujo valor é de R\$ 92.987,35. Quanto aos valores residuais, esta DIPAT não possui meios de realizar essa certificação”.*

**DOCUMENTO: 02500.007843/2022 (VIA 001) (DESPACHO 32/2022/DIPAT/CGREL/SAF), de 11 de fevereiro de 2022:**

*“10. Portanto, em face do exposto, certificamos que:*

*a) quanto aos valores de aquisição individual e total, valer dizer que certificamos os valores individuais apresentados, bem como o valor total cujo montante é de R\$ 92.957,37;*

*b) Quanto aos valores residuais, individual ou total, destacamos que esta DIPAT/CGREL/SAF não possui meios de certificar tais valores em função da deficiência do sistema ASIWeb/Delegatárias”.*

7. Feitos esses registros, a CCONT informa que procederá com as análises a partir do DOCUMENTO: 02500.002624/2022 (NOTA TÉCNICA 1/2022/CCONT/COGEF/SAF), de 10 de janeiro de 2022.

8. É o que importa relatar. Passa-se aos exames:

9. Confrontadas as certificações de custo total de aquisição realizadas pela Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL), constatou-se conformidade com os valores totais apresentados em inventários pela Entidade Delegatária.

10. Desse modo, entende-se que as manifestações da Divisão de Patrimônio (DIPAT), vinculada à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (CGREL), DOCUMENTO: 02500.007088/2022 (DESPACHO 27/2022/DIPAT/CGREL/SAF), de 7 de fevereiro de 2022, e o



DOCUMENTO: 02500.007843/2022 (VIA 001) (DESPACHO 32/2022/DIPAT/CGREL/SAF), de 11 de fevereiro de 2022, solucionaram as **recomendações** de itens 18.13 e 18.14 do DOCUMENTO: 02500.002624/2022 (NOTA TÉCNICA 1/2022/CCONT/COGEF/SAF), de 10 de janeiro de 2022, **mesmo não tendo** certificado os valores residuais.

11. Sobre os valores totais patrimoniais de **depreciação** e residual ao final do exercício de 2020, considerando a **adoção** de critérios fiscais pela Entidade Delegatária mediante a **utilização do método linear**, baseado na vida útil estimada para cada bem patrimonial, em conformidade com os entendimentos exarados na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP nº 07, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 22 de setembro de 2017, esta CCONT admite seus resultados conforme evidenciados no **Balanco Patrimonial**.

11.1. Pelo exposto, esta CCONT mantém as **conclusões** de itens 18, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.6, 18.7, 18.8, 18.9, 18.10 e 18.11 do DOCUMENTO: 02500.002624/2022 (NOTA TÉCNICA 1/2022/CCONT/COGEF/SAF), de 10 de janeiro de 2022, e informa que as **divergências verificadas ou situações não certificadas não prejudicaram** o exames contábeis-financeiros, visto que são todos passíveis de correções por ajustes de **exercícios anteriores**, a serem verificadas por ocasião da apresentação do próximo Balanço Patrimonial e **demonstrações contábeis correlatas**.

11.2. Ainda, com base no informado nesta Nota Técnica, esta CCONT mantém as **recomendações** de itens 18.12, 18.12.1, 18.12.2, 18.12.3, 18.12.4, 18.12.5, 18.12.6, 18.12.7, 18.12.8, 18.12.8.1, 18.12.8.2, 18.12.8.3, 18.12.9, 18.12.10, 18.12.11, 18.12.12, 18.12.13, 18.12.14, 18.12.15, 18.12.16, 18.12.17, 18.12.18, 18.12.18.1, 18.12.18.2, 18.12.18.3, 18.12.18.4 e 18.12.18.5 do DOCUMENTO: 02500.002624/2022 (NOTA TÉCNICA 1/2022/CCONT/COGEF/SAF), de 10 de janeiro de 2022, cujo atendimento pela Entidade Delegatária será a partir da próxima Prestação de Contas, exercício 2021.

11.3. Desta forma, sugere-se o envio dos autos à **Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)**, para conhecimento e análise. Após, à Auditoria Interna da ANA (AUD), para conhecimento e **adoção de providências julgadas cabíveis**, na forma do previsto no art. 10 da Resolução nº 15, de 2019, da ANA.

À sua consideração,

(assinado eletronicamente)  
ANA CAROLINA DIAS MENDES  
Coordenadora de Contabilidade

Ciente das análises realizadas pela Coordenadora de Contabilidade, **NOTA TÉCNICA Nº 7/2022/CCONT/COGEF/SAF**, Documento nº 02500.008041/2022-52.

Considerando que as informações e atos administrativos produzidos nessas análises estão revestidas pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram, encaminham-se os autos do Processo Administrativo à Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, para conhecimento do teor da presente análise.

Brasília, 12 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**JOÃO LUIZ DA CUNHA**

Coordenador-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil  
CRC/DF nº 15261-2

